



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N.º 25/2001, DE 13-08-2001

CORRESPONDÊNCIA  
RECEBIDA EM  
16/05/01  
às 16:00 horas  
Búcar

Exm.º Sr.  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A C.C.J.R. com cópia aos Vereadores Ruy Araújo,  
Carlos Rufato e Januário Guedes:

Ubá - MG - 13/08/2001

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Consignando a V.Ex.<sup>a</sup> a expressão de meus cumprimentos, encaminho-lhe o Projeto de Lei anexo, que *"autoriza o Município a conceder o uso de terreno público à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Industrial, desta cidade"*.

Trata-se de uma um lote de terreno pertencente ao Município de Ubá, de n.º 16, da Quadra 32, do Bairro Industrial, com 516,25m<sup>2</sup> (quinhentos e dezesseis vírgula vinte e cinco metros quadrados), havido como área institucional, no loteamento promovido por José Francisco Parma e Vivaldino Teixeira Soares, nesta cidade, conforme *"croquis"* anexo.

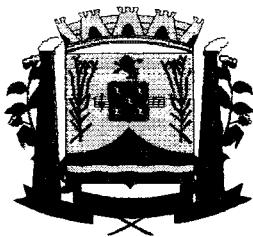
O referido imóvel será utilizado pela Associação de Moradores para a construção de seu salão comunitário, visando a facilitar o desenvolvimento de suas atribuições estatutárias, voltadas ao bem-estar dos moradores daquela comunidade.

A redação do Contrato de Concessão de Uso é a constante da minuta que segue anexa ao Projeto de Lei, que ora submeto à alta consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS JACOB

Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI N.º 045/01, DE 13-08-2001**

*Autoriza o Município a conceder o uso de imóvel público à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Industrial, desta cidade.*

**Art. 1º** Fica o Município de Ubá autorizado a conceder o uso de imóvel público à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Industrial, desta cidade, destinado à edificação de seu centro comunitário.

**Parágrafo Único.** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é lote n.º 16 da Quadra 32, havido como Área Institucional de loteamento promovido pelos Senhores José Francisco Parma e Vivaldino Teixeira Soares, no Bairro Industrial, nesta cidade, com área de 516,25m<sup>2</sup> (quinhentos e dezesseis vírgula vinte e cinco metros quadrados).

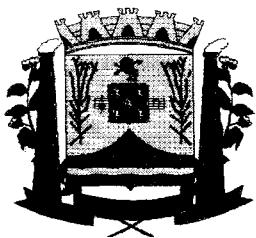
**Art. 2º** A redação do Contrato de Concessão de Uso é a constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de agosto de 2001.

  
**ANTÔNIO CARLOS JACOB**

Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (MINUTA)

*que, entre si, celebram o*

**Município de Ubá**

*e a*

**Associação de Moradores e Amigos do Bairro Industrial**

Aos ..... do mês de ..... do ano dois mil e um, de um lado, como Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE UBÁ, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá-MG, CNPJ n.º 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dr. Antônio Carlos Jacob, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Farmacêutico Geraldo Alves do Valle, 523, Bairro Jardim Alves do Valle, portador do CPF n.º 514.582.506-44, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ...../...../..... e, de outro lado, como Concessionária, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO INDUSTRIAL**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ n.º ..... representada por ..... resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

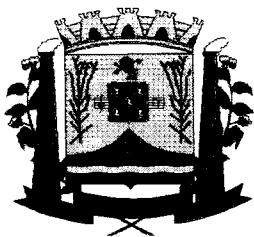
#### I – DO OBJETO:

O objeto da presente Permissão de Uso é o lote n.º 16 da Quadra 32, havido pelo Município de Ubá como Área Institucional de loteamento promovido pelos Senhores José Francisco Parma e Vivaldino Teixeira Soares, no Bairro Industrial, nesta cidade, com área de 516,25m<sup>2</sup> (quinhentos e dezesseis vírgula vinte e cinco metros quadrados), indicado no *croquis* anexo ao presente Contrato.

#### II – DO PODER CONCEDENTE:

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Industrial.

#### III – DA CONCESSIONÁRIA:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

## **Estado de Minas Gerais**

A Associação de Moradores e Amigos do Bairro Industrial, por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada e assume, perante o Município de Ubá, os seguintes compromissos:

3.1 - edificar no terreno objeto da concessão de uso um salão ou centro comunitário para abrigar a sua sede e os eventos de interesse de sua comunidade;

3.2 – Não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

3.3 – Não iniciar qualquer construção ou serviço no imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá;

3.4 – Zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

3.5 – Não transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob qualquer pretexto.

### **IV – DO PREÇO:**

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

### **V – DO PRAZO:**

O Presente Contrato de Concessão de Uso vigerá por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na cláusula Sexta.

### **VI – DA RESCISÃO:**

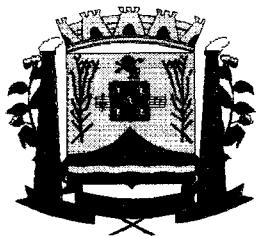
O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por descumprimento de suas cláusulas por parte da Concessionária;

III – se e quando extinta a Concessionária;

IV – se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 05 (cinco) meses consecutivos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **VII – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, independente de autorização legislativa.

#### **VIII - DAS OBRAS E MELHORIAS:**

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de ressarcimento.

#### **IX – DO FORO:**

As pendências que não puderem ser resolvidas a nível administrativo serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro.

E assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, ..... de ..... de .....

